JM CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA

Qualidade e compromisso em cada serviço.

OFÍCIO – SOLICITAÇÃO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/SP

Assunto: Solicitação de extinção consensual – ATA nº 0117/2026

Prezados Senhores,

A JM. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 41.763.926/0001-16, com sede na Rua Emma Gobbi Soncini, nº 69, Jardim Bom Clima, Guarulhos/SP, CEP 07122-140, neste ato representada por seu procurador, Eduardo Souza Amaral Silva, vem, respeitosamente, perante esta Administração, solicitar a EXTINÇÃO CONSENSUAL da ATA nº 0117/2026, firmada em 03 de agosto de 2026.

A presente solicitação decorre de circunstâncias supervenientes verificadas após a formalização da Ata, que levaram a empresa a reavaliar as condições necessárias para o atendimento da demanda, entendendo, neste momento, que a solução administrativa mais adequada e prudente para ambas as partes é a formalização do encerramento por comum acordo.

A JM. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA. apresenta a presente manifestação de forma preventiva e pautada na boa-fé, transparência e colaboração com a Administração Pública, buscando evitar qualquer impacto ao planejamento e à continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, considerando a possibilidade de extinção consensual mediante acordo entre as partes, requer-se que o encerramento da relação decorrente da ATA nº 0117/2026 seja formalizado de maneira amigável e consensual, mediante o instrumento administrativo cabível.

Requer-se, ainda, considerando o caráter consensual da medida e a manifestação tempestiva da empresa, que o procedimento seja realizado sem aplicação de penalidades à JM. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA., desde que presentes os pressupostos legais e administrativos para tanto, preservando-se a regularidade cadastral da empresa perante a Administração.

A empresa permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e adotar as providências administrativas necessárias à formalização da extinção consensual.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Guarulhos/SP, 17 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO SOUZA AMARAL SILVA
Data: 17/08/2026 14:56:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO SOUZA AMARAL SILVA
Procurador
JM. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ: 41.763.926/0001-16

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

A Contratante, **Prefeitura Municipal de Congonhal**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, com sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, Congonhal/MG, CEP 37.584-000, declara que **aceita a extinção consensual** do vínculo contratual decorrente da **Ata nº 0117/2026**, firmada em 03 de agosto de 2026. A referida avença foi celebrada com a Contratada **JM CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.763.926/0001-16, com sede na Rua Emma Gobbi Soncini, nº 69, Jardim Bom Clima, Guarulhos/SP, CEP 07122-140.

Congonhal, 24 de agosto de 2026.

Débora Guimarães Santos Moreira
Secretária de Educação

Débora Guimarães Santos Moreira
CPF: 500.745.716-72
Secretária de Educação
Prefeitura Municipal de Congonhal-MG

PARECER JURÍDICO

Consulente: Departamento de Licitações e Contratos do Município de Congonhal/MG.

Referente: Processo Administrativo nº 0091/2026, Pregão Eletrônico nº 0026/2026, Ata de Registro de Preços nº 0117/2026.

Assunto: Pedido de extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 0117/2026, formulado pela empresa detentora JM Construtora e Locação Ltda, com anuência da Administração, para liberação do compromisso de fornecimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo **Departamento de Licitações e Contratos do Município de Congonhal/MG** acerca de pedido de extinção consensual, com liberação do compromisso de fornecimento, formulado pela empresa JM CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.763.926/0001-16, detentora da Ata de Registro de Preços nº 0117/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0026/2026 (Processo Administrativo nº 0091/2026), firmada com o MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo micro-ônibus e ônibus, com motorista habilitado e demais requisitos legais, destinados a atender às necessidades da rede municipal de ensino do Município de Congonhal/MG, no valor total registrado de R$ 332.250,00 (trezentos e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Consoante se verifica dos autos, a Ata de Registro de Preços foi assinada pelo Prefeito Municipal e pela representante da empresa detentora, Ana Paula Souza da Silva, constando de seu texto a data de 31 de julho de 2026. Os documentos posteriormente juntados (o ofício da detentora e o Termo de Rescisão Contratual Consensual firmado pela Secretaria Municipal de Educação), no entanto, fazem referência à Ata como "firmada em 03 de agosto de 2026".

Por meio de ofício datado de 17 de agosto de 2026, subscrito por seu procurador, Eduardo Souza Amaral Silva, a empresa detentora requereu, perante a Administração Municipal, a extinção consensual da Ata nº 0117/2026, sob a alegação de que "circunstâncias supervenientes verificadas após a formalização da Ata" levaram-na a reavaliar as condições

DANIEL SILVA RODRIGUES:11812423632 Assinado de forma digital por DANIEL SILVA RODRIGUES:11812423632 Dados: 2026.08.26 12:39:26 -03'00'

necessárias ao atendimento da demanda, entendendo ser a extinção por comum acordo a solução mais adequada e prudente para ambas as partes. Postulou, ainda, que o encerramento se processasse sem aplicação de penalidades, invocando o caráter consensual da medida e a tempestividade de sua manifestação, e ressalvada a preservação de sua regularidade cadastral perante a Administração.

A Secretária Municipal de Educação, Débora Guimarães Santos Moreira, manifestou anuência ao pedido mediante Termo de Rescisão Contratual Consensual, datado de 24 de agosto de 2026, no qual a Contratante declara "aceita a extinção consensual" do vínculo contratual decorrente da Ata nº 0117/2026.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Ata de Registro de Preços nº 0117/2026 foi celebrada com expressa observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.442, de 19 de setembro de 2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Congonhal/MG, a aplicação daquele diploma federal. O próprio instrumento, em seu preâmbulo, consigna que, a partir da homologação do certame, "passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual", de modo que a ela se aplica, no que couber, o regime jurídico dos contratos administrativos disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às hipóteses e ao procedimento de extinção.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Sistema de Registro de Preços, estabelece, em seu art. 83, que a existência de preços registrados não vincula a Administração a contratar, tratando-se de mero compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. Senão vejamos:

> Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Consoante se depreende do dispositivo transcrito, a Ata de Registro de Preços gera, para a Administração, mera faculdade de contratar, e não obrigação, o que reforça a natureza

DANIEL SILVA RODRIGUES:11812423632 Assinado de forma digital por DANIEL SILVA RODRIGUES:11812423632 Dados: 2026.08.26 12:30:39 -03'00'

precária do vínculo até a efetiva emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. No caso em tela, essa emissão ainda não se verificou, porquanto não há, nos autos, notícia de requisição, ordem de fornecimento ou qualquer ato de convocação da detentora para a execução do objeto registrado.

No que se refere especificamente à extinção do vínculo contratual, a Lei nº 14.133/2021 disciplina a matéria no Capítulo VIII do Título III, aplicável à espécie por força da remissão expressa constante do próprio instrumento e da Cláusula Décima Terceira da Ata, segundo a qual esta "reger-se-á [...], no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021". O art. 138 da referida Lei elenca as modalidades de extinção contratual, entre as quais figura, expressamente, a extinção consensual. Vejamos o que dispõe o dispositivo:

> Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
> II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
> III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
> § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

O caso em tela é exatamente o que prevê o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021: há manifestação expressa e voluntária da empresa detentora, veiculada por ofício formal subscrito por seu procurador constituído, no sentido de por termo à Ata de Registro de Preços, à qual se seguiu a anuência da Administração, manifestada pela Secretaria Municipal de Educação, unidade requisitante do objeto registrado.

Presentes, portanto, o acordo de vontades entre as partes e o interesse da Administração na extinção, este último evidenciado pela própria manifestação favorável da Secretaria consulente, resta configurada a hipótese legal de extinção consensual, sem que se cogite de inexecução contratual, inadimplemento ou qualquer conduta imputável à detentora.

DANIEL SILVA RODRIGUES:11812423632 Assinado de forma digital por DANIEL SILVA RODRIGUES:11812423632 Dados: 2026.08.26 12:39:48 -03'00'

Ressalta-se, ademais, que a própria Ata de Registro de Preços já contempla, em sua Cláusula Nona, previsão expressa e específica autorizando a rescisão consensual, nos seguintes termos:

> Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Diante do que dispõe a cláusula transcrita, a extinção por mútuo consentimento, distintamente da hipótese de rescisão unilateral pela Administração, não se condiciona à antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exigência esta destinada a proteger a detentora contra o rompimento unilateral e sem aviso prévio por parte da Administração. No caso em tela, ambas as partes já manifestaram, de forma livre e inequívoca, sua concordância com o desfazimento do vínculo, de modo que a extinção é aplicável de imediato. Ademais, a mesma cláusula afasta expressamente a incidência de multa ou indenização de qualquer natureza para a rescisão nela fundada, o que é compatível com o pedido da detentora de que o encerramento se processe sem aplicação de penalidades.

A ausência de prejuízo à Administração, embora não exigida como requisito autônomo pelo art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, robustece a motivação do ato.

Até a presente data, não há notícia, nos autos, de emissão de ordem de fornecimento, requisição de serviço ou qualquer outro ato de convocação da detentora para a execução do objeto registrado, de modo que a extinção ora analisada não interrompe serviço em curso, tampouco compromete a continuidade do atendimento à rede municipal de ensino. Tal circunstância encontra amparo, por analogia, nas razões de interesse público a que alude o art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que a manutenção de registro de preços cuja própria detentora manifesta, de forma preventiva, não reunir condições de atendimento representaria risco de inadimplemento futuro, menos vantajoso à Administração do que a extinção antecipada e consensual do vínculo.

DANIEL SILVA RODRIGUES:11812423632

Assinado de forma digital por DANIEL SILVA RODRIGUES:11812423632
Dados: 2026.08.26 12:40:00 -03'00'

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** ao pedido de extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 0117/2026, formulado pela empresa JM CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA. e anuído pela Secretaria Municipal de Educação de Congonhal/MG, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, c/c art. 83, ambos da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula Nona da própria Ata, opinando-se, ainda, pela dispensa de aplicação de penalidades à detentora, tendo em vista a ausência de execução iniciada e a inexistência de prejuízo à Administração Municipal.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Varginha/MG, 26 de agosto de 2026.

DANIEL SILVA RODRIGUES:11812423632

Assinado de forma digital por DANIEL SILVA RODRIGUES:11812423632
Dados: 2026.08.26 12:40:10 -03'00'

DANIEL SILVA RODRIGUES

OAB/MG 172.627

PREFEITURA DE CONGONHAL, MG –EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0096/2026 – PREGÃO ELETRONICO 0026/2026.

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0096/2026, PREGÃO| ELETRONICO| REGISTRO DE PREÇO n°0026/2026,** que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MICRO ONIBUS E ÔNIBUS, INCLUINDO MOTORISTA HABILITADO E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 0117/2026, mediante acordo entre as partes, em razão da ausência de interesse na continuidade da manutenção do registro, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo. Empresa JM. CONSTRUTORA E LOCACAO LTDA, situada na R STEFANO SONCINI - JARDIM BOM CLIMA - Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº - 41.763.926/0001-16 neste ato representada por Ana Paula Souza da Silva, empresária, inscrita no CPF nº 267.853.118-02 com o valr da ata de R$ 332.250,00 (trezentos e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).Congonhal/MG, 26 de Agosto de 2026. Rubens Vilela dos Santos Junior - Prefeito Municipal de Congonhal -MG.